



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 034-03/2019

Altera o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.751-01/2017, que trata do Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do Art. 16, da Lei Municipal nº 1.751-01/2017, de 04 de maio de 2017, que regula o Parcelamento do Solo Urbano, cujo dispositivo passa a constar com os seguintes termos:

“Parágrafo Único – Todo o lote deverá ter frente com as dimensões mínimas indicadas nesta Lei, sobre a via pública existente, não sendo permitidas ruas internas, aceitas, porém, servidões de passagens desde que essas possuam escritura pública, devidamente registrada no Cartório competente”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei 1.751/2017, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de novembro de 2019

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
 PROJETO DE LEI Nº 034-03/2019**

COLINAS, RS, 04 de novembro de 2019

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores:

O nosso texto legal vigente, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, que desde 04 de maio de 2017, estabelece as regras para os fracionamentos, e que orienta os casos como desmembramentos, loteamentos ou mesmo regularização de terrenos urbanos, apesar de ser criteriosa e de seguir padrões legais, contém um dispositivo que, segundo o Setor de Engenharia do Município, mereceria uma adequação, procedimento que viria contribuir para a solução de vários casos já constatados, por se tratarem de situações consolidadas.

O Parágrafo Único, do Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.751/2017, tem o seguinte teor:

“Parágrafo Único – Todo o lote deverá ter frente com as dimensões mínimas indicadas nesta Lei, sobre via pública existente, não sendo permitidas ruas internas, servidões de passagens ou qualquer outra situação semelhante”

No aspecto jurídico-legal possivelmente a regra estabelecida procura ser correta, a ponto de não vir a ser questionada, quando dá embasamento a situações encaminhadas, por exemplo ao Registro de Imóveis.

Todavia em situações práticas, do cotidiano, a proposta alteração deste citado dispositivo, poderá representar soluções, para situações, repetimos, já consolidadas, que, como todos sabem, ou se resolve ou ficarão, para sempre, prejudicados, significando obstáculos para empreendimentos, sejam de ordem pessoal ou coletivo.

A proposta da Administração Municipal é de alterar a redação do destacado texto, fazendo-o constar com os seguintes dizeres:

“Parágrafo Único – Todo o lote deverá ter frente com as dimensões mínimas indicadas nesta Lei, sobre a via pública existente, não sendo permitidas ruas internas, aceitas, porém, servidões de passagens desde que essas possuam escritura pública, devidamente registrada no Cartório competente”.

Temos o entendimento de que este ajuste sugerido não resultará em prejuízos para o desenvolvimento do Município e tampouco empreendimentos que dependam de algum parcelamento de solo em Colinas. Outrossim, a adoção da medida poderá destravar casos que virão a contribuir com um ou outro projeto de visão futura.

O Setor de Engenharia está à disposição de Vossas Senhorias, a fim de contribuir para esclarecimentos de dúvidas sobre este e outros assuntos pertinentes.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
 Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
 Vereador **JULIANO KOHL**
 M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
 COLINAS – RS.